ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº 12/2012
PA Nº 4522/2012

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REDES DE LONGA DISTÂNCIA (REDES WAN), QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO**, e, de outro lado, a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79, com sede na Rua General Polidoro, nº 99, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22280-001, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Sr. **CARLOS ALBERTO DA COSTA BARBOSA**, portador do CPF nº 208.353.021-72 e RG nº 3041967 SSP-DF e o Sr. **DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI**, portador do CPF nº 872.857.111-87 e RG nº 1614662 SSP-DF, conforme o despacho da Diretoria Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região de nº 2649/2017, postado no doc. 454 do PA nº 4522/2012, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1) concessão de reajuste;

2) revisão contratual, em razão da majoração do ICMS.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 02/04/2018 09:06:50 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 42E80034F3.3CD8A50BAB.B182A2F9CE.9:FB918

Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt16.jus.br/validardocumento
Identificador de autenticação: 1004522.2012.000.05711 Seq. null - p. 1 de 4

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Pelo presente aditivo é concedido à contratada reajuste de 4,57% (quatro pontos percentuais e cinquenta e sete centésimos por cento), alterando o **valor mensal** do contrato de R$ 41.122,00 (quarenta e um, cento e vinte e dois reais) para **R$ 43.001,68** (quarenta e três mil, um real, sessenta e oito centavos).

Parágrafo Primeiro – o **valor anual** do contrato passa de R$ 451.121,76 (quatrocentos e cinqüenta e um mil, cento e vinte e um reais, setenta e seis centavos) para **R$ 516.020,16** (quinhentos e dezesseis mil, vinte reais, dezesseis centavos).

Parágrafo Segundo – Os efeitos financeiros do reajuste concedido neste termo retroagem a março de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação inicialmente pactuada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, por força de majoração da alíquota do ICMS de 27% (vinte e sete pontos percentuais) para 29% (vinte e nove pontos percentuais), fica alterado o **valor mensal** da contratação, de R$ 43.001,68 (quarenta e três mil, um real, sessenta e oito centavos) para **R$ 43.849,56** (quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e nove reais, cinqüenta e seis centavos).

Parágrafo Primeiro – O valor anual de R$ 516.020,16 (quinhentos e dezesseis mil, vinte reais, dezesseis centavos) para **R$ 526.194,72** (Quinhentos e vinte e seis mil, cento e noventa e quatro reais de setenta e dois centavos).

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 02/04/2018 09:06:50 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 42E80034F3.3CD8A50BAB.B182A2F9CE.7909DFB918

Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt16.jus.br/validardocumento
Identificador de autenticação: 1004522.2012.000.05711 Seq. null - p. 2 de 4

Parágrafo Segundo – Os efeitos financeiros da revisão concedida neste termo retroagem a 15 de março de 2017.

CLAUSULA QUARTA - DA GARANTIA

A contratada deverá complementar a garantia, no valor de **R$ 981,92** (novecentos e oitenta e um reais, noventa e dois centavos), consoante Cláusula Nona.

CLAUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, de de 2018.

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO
Desembargadora Presidente
TRT - 16ª REGIÃO

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 02/04/2018 09:06:50 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 42780034F3.3CD8A50BAB.B182A2F9CE.79:9DFB918

Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt16.jus.br/validardocumento
Identificador de autenticação: 1004522.2012.000.05711 Seq. null - p. 3 de 4

CARLOS ALBERTO DA COSTA BARBOSA
TELEMAR NORTE LESTE S/A

DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI
TELEMAR NORTE LESTE S/A

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2 - _____

Ident.: Ident.:

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 02/04/2018 09:06:50 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 42E80034F3.3CD8A50BAB.B1E2A2F9CE.7909DF2918

Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt16.jus.br/validardocumento
Identificador de autenticação: 1004522.2012.000.05711 Seq. null - p. 4 de 4